



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

*Administração 2009-2012*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

09 de 07 de 13

LEI Nº 1.683, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo ratificar assinatura do convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo ratificar assinatura do Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

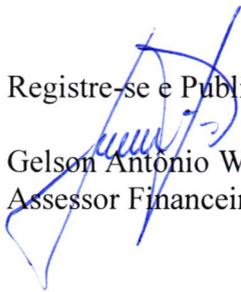
Art. 2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, tem o município seis meses, a contar da data da conclusão do poço, para promover a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo município à Secretaria da Habitação e Saneamento, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst  
Assessor Financeiro





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO**

**ACORDO OPERACIONAL**

*O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO, neste ato representada por seu titular **Secretário Marcel Martins Frison** e a Prefeitura Municipal de Coronel Barros neste ato representada por seu (a) **Prefeito (a) Senio Reinoldo Kirst**.*

*CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;*

*CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Coronel Barros os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;*

*CONSIDERANDO a competência da Secretaria da Habitação e Saneamento, quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Regional, Municipal e Urbano; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Saneamento Básico do Estado e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;*

*CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar as comunidades do Interior do Estado de fonte de abastecimento de água;*

*RESOLVEM firmar o presente Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de Perfuração de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de Sede.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

*Constitui objeto do presente ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Habitação e Saneamento e do Município, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Sede; mediante ao conserto de um (1) poço profundo para abastecimento de água.*

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

*Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria da Habitação e Saneamento:*

*\* Promover conserto do poço;*

CLÁUSULA TERCEIRA:

*Em contrapartida, propõe-se o Município de **Coronel Barros** a:*

- \* Promover a liberação da área definida;*
- \* Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;*
- \* Promover a montagem e operação do sistema;*
- \* Custear despesas com o combustível da perfuratriz e do equipamento de teste de vazão;*
- \* Fornecer o revestimento do poço;*
- \* Realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço.*
- \* Promover o pagamento da ART do poço correspondente junto ao CREA RS;*

*Parágrafo Único - O Município tem o prazo de seis meses, a contar da data de conclusão do poço, para promover a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo Município à Secretaria da Habitação e Saneamento, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.*

CLÁUSULA QUARTA:

*Para obter eficiente resultado deste ACORDO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.*





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO**

*CLÁUSULA QUINTA:*

*Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.*  
*E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.*

*Porto Alegre, de junho de 2013*

**Marcel Martins Frison**  
*Secretário da Habitação e Saneamento*

**Senio Reinaldo Kirst**  
*Prefeito (a) Municipal*

*Testemunhas:*

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_